



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mostardas.”.

ANDRÉ DE LEMOS SOARES, PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 36, inciso IV, letra G do Regimento Interno, promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de nove Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, e tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo dos atos do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias e atinentes à gestão de sua economia interna.

CAPÍTULO I **DA SEDE**

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de mudança da sede da Câmara, deverá ser dada a mais ampla divulgação possível da alteração, através dos meios de comunicação acessíveis, visando informar o povo em geral, bem como ser procedida à informação formal das autoridades municipais constituídas.

§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Seção I **Da Sessão Preparatória**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

Art. 3º No dia 01 de janeiro, do primeiro ano da legislatura, os Vereadores eleitos e diplomados, reunir-se-ão em Sessão Preparatória, presidida pelo Vereador mais idoso, tendo os trabalhos secretariados por um Vereador designado, podendo ainda o Presidente convocar Servidores para assessorar os trabalhos.

Parágrafo único. Na Sessão Preparatória, serão dadas as noções básicas da Sessão de Instalação, conforme art. 5º deste Regimento: a localização de assento do Vereador no Plenário, entrega dos Diplomas e Declaração de Bens dos Vereadores que serão empossados.

Seção II – Da Sessão de Instalação

Art.4º No dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, com qualquer número dos Vereadores diplomados, para dar-lhes posse, eleger a Mesa Diretora, a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes e indicação das lideranças de bancadas.

Art. 5º Na sessão de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – despedida dos Vereadores da Legislatura que se finda;
- II – prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III – posse dos Vereadores presentes;
- IV – eleição e posse dos Membros da Mesa, observado o disposto no art. 23, deste Regimento Interno;
- V – indicação dos Líderes de Bancada;
- VI – eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes;
- VII – posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º Para efeito da transição, a Sessão será iniciada pelo Presidente e Vereadores da Legislatura que se finda, sendo concedido o prazo de cinco minutos, para que cada Líder em nome de sua Bancada, apresente suas despedidas e saudações aos novos Edis.

§ 2º O Presidente, por igual espaço de tempo e nesta condição, fará a sua manifestação, convidando logo em seguida, a quem de direito entre os novos Vereadores eleitos, que assuma, em sua substituição a Presidência dos Trabalhos.

§ 3º Assumirá a presidência da Sessão de Posse, que se realizará independente do número de Vereadores presentes, o eleito mais idoso entre eles, que, após apresentação do diploma e da respectiva declaração de bens, prestará o seguinte compromisso, sendo considerado empossado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".

§ 4º Prestado este compromisso, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que, após apresentação do diploma e a respectiva declaração de bens, prestará o mesmo compromisso, sendo declarado empossado pelo Presidente, devendo em seguida ocupar o seu lugar no Plenário, substituindo um a um aos que estão encerrando ao mandato.

§ 5º Empossados os Vereadores legalmente diplomados o Presidente fará processar-se a eleição da Mesa Diretora da Câmara, na forma deste Regimento e demais dispositivos da Lei Orgânica.

§ 6º Apurado os resultados, o Presidente declarará empossados os membros da Mesa Diretora.

§ 7º O eleito, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso legal e os declarará empossados, devendo, os mesmos tomarem assento à direita do Presidente.

§ 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivos de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 10. No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida no término do mandato, sendo essas resumidas em Atas e divulgadas para conhecimento público.

§ 11 Os Vereadores que tomarem posse em ocasião posterior, e os suplentes que assumirem pela primeira vez, prestarão o compromisso legal, e previamente, apresentarão o diploma e as respectivas declarações de bens.

Art. 6º Finda a Sessão de Instalação e posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados pelos integrantes da Mesa Diretora até o Gabinete do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Art. 7º A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 8º A Sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 1º a 31 de janeiro e de 1º de março a 31 de dezembro.

§ 1º As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, com exceção do encerramento da legislatura.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

CAPÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal ou da Presidência, por sua iniciativa, da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação da Câmara pelo Prefeito Municipal somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º A Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nela não se tratará de assunto estranho à pauta da convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal ou escrita.

§ 4º Não haverá recesso no primeiro ano de legislatura.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

Art. 10 Os Vereadores eleitos na forma da lei gozam de garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 11. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - concorrer aos cargos da Mesa;
- IV - usar da palavra em Plenário, na forma regimentalmente prevista;
- V - apresentar Projetos de Lei e outras Proposições Legislativas;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 12 É dever do Vereador:

- I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Plenárias;
- II - empenhar-se nos Cargos e Funções para os quais foi eleito ou designado;
- III - votar projetos e as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador em Plenário.

Art. 13. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos em Código de Ética:

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II – a transgressão reiterada a preceitos deste Regimento Interno;
- III – a perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV – o uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V – o desrespeito à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI – o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas no artigo anterior, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 14 O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência ;
- II - advertência Plenário;
- III - cassação da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

IV – afastamento do Plenário.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA VACÂNCIA

Art. 15 O Vereador poderá licenciar-se:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa Anual;

III – para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV – para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§ 1º Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento enviado à Mesa, por escrito, e encaminhado para deliberação do Plenário.

§ 2º No caso de o Vereador encontrar-se impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o respectivo assessor ou familiar poderá fazê-lo, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

§ 5º O Vereador licenciado não poderá reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença.

§ 6º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 7º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, quando comunicar por escrito e anexar cópia do ato de nomeação, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 8º O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário ou equivalente, quando do seu retorno a vereança, deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, anexando o ato de exoneração.

§ 9º O vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal e/ou eletrônico.

Art. 16. A vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica.

§ 1º Se a vaga ocorreu durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente para assumi-la, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 3º Enquanto a vaga referida no parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

Art. 17. A perda do mandato do Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ao disposto neste artigo, aplica-se o procedimento prevista neste Regimento Interno, assegurada a ampla defesa.

Art. 18. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida à Mesa por escrito, e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

I – a não-prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – deixar de comparecer a três sessões plenárias ordinárias ou três sessões plenárias extraordinárias realizadas em cada Sessão Legislativa Anual, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 19. A Mesa convocará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o suplente de Vereador nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de Chefe do Executivo Municipal, caso seja realizada sessão plenária durante o período da investidura.

§ 1º Assiste, ao suplente que for convocado, o direito de declarar-se impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, ou de ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo legal, perderá o direito à suplência.

§ 3º O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, ocasião em que a posse se dará perante a Comissão Representativa.

§ 4º O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS

Art. 20. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau, motivos adversos de urgência, e desempenho de missões oficiais da Câmara, todos mediante requerimento de justificativa encaminhado à Mesa.

§ 2º O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 21 A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Primeiro Vice-Presidente.

§ 1º Juntamente com o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, a Câmara elegerá o Segundo Vice-Presidente e o Segundo Secretário, que os substituirão, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º As Sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa, observada a ordem de precedência para a substituição, com a presença mínima da maioria absoluta.

§ 4º Verificada a ausência de todos os componentes da Mesa, referida no *caput* deste artigo, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará outro Vereador para secretariá-lo.

§ 4º A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 22 As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão Pública e conste da respectiva Ata;

IV - pela destituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em Lei.

Art. 23 Os membros da Mesa poderão ser destituídos pelos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições sendo os fatos apurados através da Comissão de Inquérito por representação de Vereadores.

§ 1º Se o membro da Mesa, sobre o qual está sendo proposta a destituição, for o Presidente ou estiver no Exercício da Presidência, estará inapto para nomear os membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo o substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º Se a proposta de destituição cair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão Processante, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

Art. 24 A substituição por destituição prevista no artigo 27 se dará na forma dos artigos 29 e 30, deste Regimento.

Seção I

Da Eleição

Art. 25 A eleição da Mesa da Câmara dar-se-á conforme dispõe a Lei Orgânica e demais dispositivos deste Regimento.

Art. 26 A Mesa Diretora será eleita por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída, neste caso, a Sessão da Instalação.

Parágrafo único. No caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura se, por qualquer motivo, não tiver sido realizada no dia estabelecido no artigo 5º, os trabalhos serão dirigidos conforme dispõe este artigo, até a eleição e posse dos respectivos membros ficando o Presidente em Exercício, obrigado a convocar tantas Sessões Plenárias quantas forem necessárias, com o intervalo de três dias uma da outra, até a eleição e posse da Mesa.

Art. 27 O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 28 A eleição subsequente para renovação da Mesa e da Comissão Representativa, dentro da mesma Legislatura, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do segundo período ordinário da Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Legislativa e a posse será dada automaticamente no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 29 A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas:

- I - emprego de cédulas impressas e rubricadas;
- II - colocação de cédula em urna à vista do Plenário;
- III - escrutínio dos votos e proclamação dos resultados;
- IV - obtenção de maioria simples dos votos;
- V - escolha do candidato mais idoso no pleito municipal no caso de empate.

§ 1º O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem à apuração.

§ 2º A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara.

Art. 30 Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da Primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à eleição dos novos membros, na Sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 31 O Presidente da Mesa, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 32 Os membros da Mesa, reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, para deliberar sobre os assuntos sujeitos ao exame.

Seção II Da Competência

Art. 33 Compete a Mesa além de outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município:

- I - elaborar o Regulamento dos Servidores Administrativos da Câmara;
- II - apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- III - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- IV - dirigir a segurança interna do prédio da Câmara;
- V - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- VI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º A segurança interna da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 2º Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração de processo crime correspondente. Se não houver o flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 34 Compete a Mesa elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até primeiro de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Seção III Do Presidente

Art. 35 O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar os Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação de Sessões Plenárias Extraordinárias sob pena de responsabilidade, quando não for feita em Sessão;

b) determinar a retirada de expediente por requerimento do autor;

c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;

d) declarar prejudicados os projetos e expedientes em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;

e) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

f) zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito;

g) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como as Comissões de Representação, ouvindo os Líderes de Bancadas;

h) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

j) convocar os suplentes na forma deste Regimento;

l) designar dia e hora do início as Sessões Extraordinárias, podendo haver entendimento com os Líderes de Bancadas.

II - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender, prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

c) determinar, de Ofício ou a Requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação e matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;

o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

p) anunciar o término das Sessões, convocando os Edis para a próxima.

III - quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e concessão de vantagens aos vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

e) rubrica os livros destinados aos serviços da Câmara e sua Secretaria;

f) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

g) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos e do patrimônio da Câmara.

h) assinar cheques em conjunto com o responsável e pela Secretaria de Finanças do Município e com o Tesoureiro.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiência na Câmara em dia e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de providencias formulados por Vereadores; previstos;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) encaminhar ao Prefeito no prazo de três dias úteis os expedientes aprovados pela Câmara que seja da alçada do Executivo;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgado pelo Prefeito no prazo legal.

Art.36 Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias, para tratar de assunto de interesse particular;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados na Sessão de Instalação da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - exercerem substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei.

Art. 37 O Presidente, somente na condição de membro da Mesa Diretora, poderá apresentar proposição para deliberação da Câmara Municipal.

Art. 38 Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 39 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento Interno.

Art. 40 O Vereador no Exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 41 Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Seção IV

Do Vice-Presidente

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – aos substitutos do Presidente, nas direções dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

Seção V

Do Segundo Vice-Presidente

Art.43 Compete ao Segundo Vice Presidente substituir o Vice-Presidente nos impedimentos e afastamentos deste, ou por delegação.

Seção VI

Do Primeiro-Secretário

Art. 44 São atribuições do Primeiro-Secretário:

- I – assinar, com o Presidente, as Resoluções e Portarias da Câmara;
- II - proceder à leitura de toda a matéria do Expediente;
- III – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confronta-la com livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença ao final da Sessão;
- IV – ler, resumidamente ou por extenso, a matéria constante do Expediente ou da Ordem do Dia;
- V – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- VI - fiscalizar a redação das atas;
- VII - delegar os poderes acima enumerados, no todo ou em parte, ao Segundo-Secretário, desde que com o conhecimento do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Seção VI

Do Segundo-Secretário

Art. 45 Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário nos impedimentos e afastamentos deste, ou por delegação.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 46 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário, proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo conforme o caso.

Parágrafo único. Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes;
- II – Temporárias;
- III – Representativas.

Art. 47 Na Constituição das Comissões será assegurada sempre que possível, a representação proporcional partidária de Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 48 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em horários pré-estabelecidos, e extraordinariamente sempre que forem convocadas.

Art. 49 As Comissões Permanentes terão um Presidente e um Relator, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

§ 1º Enquanto não for eleito o Presidente da Comissão, exercerá a Presidência o mais idoso de seus membros.

§ 2º Cada Comissão terá um livro especial para redação de suas Atas e um livro para controle de presenças.

§ 3º As Comissões disporão do apoio funcional dos Servidores da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

§ 4º Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, em cada Sessão Legislativa.

Art. 50 As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 51 Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Líder de Partido a designação do substituto.

Art. 52 À minoria é assegurado, no mínimo, a participação em uma das Comissões permanentes e temporárias.

Art. 53 As reuniões da Comissão serão públicas.

Art. 54 As reuniões das Comissões só serão iniciadas, quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Art. 55 As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o Parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido de votar, o Presidente da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara, providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 56 Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR: os que aprovarem o Parecer, podendo fundamentar o voto;

II - CONTRA: os vencidos.

§ 1º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres, sob pena de serem destituídos.

§ 2º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em duas vias impressas, com assinatura no original de todos os membros da Comissão.

Art. 57 O prazo para as Comissões exararem pareceres será de sete dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente das mesmas.

§ 1º Findo o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Comissão designará novo Relator no prazo de três dias.

§ 2º Tratando-se de Projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seu § 1º.

§ 3º Para a redação final não se aplicam, quanto aos prazos, o dispositivo deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, que tenha sido solicitado com urgência, os prazos previstos serão reduzidos para três dias.

Art. 58 O Parecer da Comissão concluirá pela aprovação ou rejeição do expediente, bem como as emendas dos substitutivos que julgar necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Parágrafo único. As proposições que receberem parecer contrário em todas as Comissões serão consideradas arquivadas.

Art. 59 No Exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder todas as diligências que julgarem necessárias a esclarecimento do assunto.

Art. 60 Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram aos expedientes entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão do parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 67 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara interceder junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 61 As Comissões da Câmara terão acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado, com antecedência, pelo Presidente da Câmara e no caso de omissão, pelo Presidente da Comissão.

Art. 62 Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo ao seu Presidente, a direção dos trabalhos.

Art. 63 Qualquer Vereador poderá, com voz e sem voto assistir as reuniões das Comissões, das quais não faça parte, podendo apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão, que tiver interesse pessoal na matéria em discussão não poderá votar, sendo-lhe permitido assistir a votação.

Art. 64 É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente, sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer competente, salvo a hipótese prevista na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Do número e da constituição

Art. 65 As Comissões Permanentes são em número de quatro:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;
- III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV – Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

Art. 66 As Comissões Permanentes compõem-se de 3 (três) membros cada uma, e integrarão a mesma os vereadores indicados pelos líderes de bancada, para ser titular e suplente, no prazo de 2 dias úteis após a eleição da mesa que convocará os indicados obedecendo ao princípio da proporcionalidade em 3 dias úteis.

§ 1º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de uma Sessão Legislativa.

§ 2º Nos casos de licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, seu lugar será preenchido pelo suplente da comissão, sempre que possível.

Subseção II

Da Competência

Art. 67 É da competência das Comissões Permanentes:

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) opinar sobre:

1 – constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade das proposições que lhe forem distribuídas;

2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

3 - matérias relacionadas com servidor público;

4 - denominação de bens públicos;

5 - indústria;

6 - comércio;

7 - sistema viário do Município e estradas vicinais;

8 - obras públicas.

b) sugerir medidas:

1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não-aprovação de suas contas;

2 – para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

d) opinar sobre matéria que necessite de parecer especial quanto ao mérito:

1) assistência social;

2) educação;

3) saúde;

4) cultura;

5) desporto;

6) assuntos relacionados com a área social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

- 7) meio ambiente;
- 8) plano diretor;
- 9) loteamento urbano;
- 10) uso e ocupação do solo;
- 12) posturas municipais;
- 13) turismo.

Parágrafo Único. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

1 – a admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2 – as emendas legislativas apresentadas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

3 – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

4 – abertura de créditos adicionais;

5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos;

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal;

a) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

b) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;

c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

III – da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) opinar sobre:

1 – projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos;

2 – criação, extinção e transformações de cargos e funções;

3 – criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

4 – previdência social;

5 – assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade.

IV – da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente:

a) opinar sobre:

I – projetos referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico e aos esportes;

II – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

III – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, jovem e ao ancião;

IV – matéria pertinente à problemática do Homem-Trabalho;

V – assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

VI – problemas relacionados com o meio ambiente.

Art. 68 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II - propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III - formular projetos de lei delas decorrentes;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município;

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 69 As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, as quais serão constituídas de no mínimo três membros e no máximo de cinco, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para tratar sobre a matéria em exame.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º Não contam para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica, alteração ou reforma do Regimento Interno ou Projeto de Lei Complementar.

Art. 70 As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

Permanentes.

Art.71 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III – de Ética e Decoro Parlamentar;
- IV - de Representação Externa;
- V - Representativa.

Subseção I **Da Comissão Especial**

Art. 72 Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvindo os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante Requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

§ 3º As Comissões Especiais terão prazo determinado, não superior a 60 (sessenta dias), para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por proposição.

Subseção II **Da Comissão de Inquérito**

Art.73. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 33, § 4º, da Lei Orgânica.

§ 1º O prazo de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogados mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta, prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta, sem prejuízo de nova criação.

§ 5º No Exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, solicitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, bem como seus subordinados, e praticar os atos indispensáveis para o bom esclarecimento dos fatos.

§ 6º A Comissão de Inquérito poderá solicitar o assessoramento de servidores e da Assessoria Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 7º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça, de acordo com o procedimento

§ 8º Os membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 9º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 10. O relatório da Comissão de Inquérito será enviado ao Plenário como resultado das investigações.

§ 11. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

Subseção III

Da Comissão de Ética de Decoro Parlamentar

Art. 74 A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - democracia;
- III - representatividade;
- IV - supremacia do Plenário;
- V - transparência;
- VI - função social da atividade parlamentar;
- VII - boa-fé.

Art. 75 No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, regimentais e às estabelecidas neste regimento, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

Art. 76 Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 77 No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica adstrito a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

Art. 78 Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar, que se reunirá, por convocação de seu Presidente, sempre que for necessário, e aplicará, quando cabíveis, os preceitos regimentais referentes às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por 03 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária, se possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

Art. 79 Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma neste Regimento Interno e da legislação pertinente;

II - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade do presente Regimento;

III - instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa, das Comissões e dos Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;

VII - assessorar a Câmara de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;

Art. 80 Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

I - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Regimento, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;

II - manter discricção e sigilo inerentes à natureza de sua função;

III - estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

Art. 81 O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

Subseção IV **Da Comissão de Representação Externa**

Art. 82 As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas por iniciativa da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º As Comissões de Representação previstas neste artigo, serão constituídas através de Projeto de Resolução.

§ 2º Os Líderes de Bancadas indicarão os Vereadores que irão compor a Comissão.

§ 3º As Comissões de Representação serão compostas de no máximo 05 Vereadores, dentre os quais será eleito o Presidente da mesma.

§ 4º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinarem a sua Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 5º A extinção da Comissão será declarada pelo Presidente da mesma em Plenário, quando apresentará o relatório dos trabalhos por escrito, contendo as assinaturas dos participantes.

Subseção V Da Comissão Representativa

Art. 83 A Comissão Representativa será eleita para funcionar nos períodos de recesso parlamentar, com as atribuições estabelecidas na Lei Orgânica.

§ 1º As reuniões da Comissão Representativa ocorrerão à semelhança das sessões plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, semanalmente ou quando necessário, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 84 Na Constituição da Comissão Representativa será assegurado sempre que possível, a representação proporcional partidária ou de blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art. 85 Os demais Vereadores poderão sem direito a voz e voto, presenciarem as reuniões da Comissão Representativa.

Seção IV Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art. 86 O Parecer deverá consistir de relatório da matéria em exame e a opinião conclusiva.

Parágrafo único. O Parecer concluirá por:

- I - aprovação;
- II - rejeição;
- III - arquivamento ou devolução.

Art. 87 Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando seu voto.

§ 1º Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado:

- I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;
- II - "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º O parecer do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 88 Apresentado o parecer, a Comissão irá encaminhá-lo à Presidência da Câmara, para os procedimentos legais.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 89 As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não comparecerem, injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas em cada Sessão Legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, após comprovar a autenticidade das faltas e sua não justificativa em tempo hábil declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 90 A substituição temporária de membros da Comissão será realizada por indicação do líder do partido do titular.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 91 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em Exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º As Sessões Plenárias realizar-se-ão na Sede da Câmara, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§ 2º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º Número legal é o *quórum* determinado neste Regimento para realização das Sessões e para deliberação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 92 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 93 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica

Seção II Dos Líderes

Art. 94 O Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Haverá um Líder e um Vice-Líder para cada representação partidária, sendo que, o Vice-Líder só falará em nome da Bancada na ausência do Líder.

§ 2º As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

Art.95 Aos Líderes de Bancadas compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - discutir projetos, expedientes e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendá-los em qualquer fase da discussão;

III - usar da palavra em comunicação urgente;

IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 96 As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento próprio da Sessão, sendo concedida à palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 97 As Sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, antes da instalação de cada Legislatura;

II - Plenárias Ordinárias;

III - Plenárias Extraordinárias, quando realizadas em dia ou horário diverso dos fixados para as Sessões Ordinárias;

IV - solenes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 98 A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Plenária Ordinária as segundas feiras, às 19:00 horas, que poderá estender-se até às 24 horas.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado, ponto facultativo, ou necessidade de sua transferência, nos dias previstos as Sessões Plenárias Ordinárias a mesma será realizada no primeiro dia útil imediato.

Art. 99 Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Plenária Ordinária por dia.

Art. 100 Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 101 Consideram-se Sessões Plenárias Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de *quórum*, as Sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Art. 102 Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

§ 1º Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença, e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º No Livro de Presença, deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 103 As Sessões poderão ser, prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado neste caso pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para concluir a discussão e votação do expediente em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados com a finalidade de atender o disposto no parágrafo anterior.

Art. 104 Na hora do início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores confrontando com o Livro de Presença.

Art. 105 Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, Autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como, representantes da Imprensa, devidamente credenciados.

Art. 106 Ao início das Sessões será declarado o dia e a hora, podendo ser proferida uma oração.

Art. 107 Durante as Sessões poderão usar da palavra, os Vereadores, visitantes recepcionados, e pessoas convocadas para prestar informações.

Art. 108 Quando houver orador na Tribuna o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I - requerer prorrogação da Sessão;
- II - formular questão de ordem;
- III - aparteá-lo.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM

Art. 109 É necessária a presença da maioria absoluta de seus membros para que a Câmara delibere.

Art. 110 As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

- I – aprovação ou alteração do Código Tributário Municipal;
- II – aprovação ou alteração do Código de Obras e Edificações;
- III – aprovação ou alteração do Plano Diretor;
- IV – aprovação ou alteração da Lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- V – aprovação ou alteração da Lei de Parcelamento Urbano;
- VI – aprovação ou alteração da Lei de uso e ocupação de solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

- VII - aprovação ou alteração do Código de Posturas;
- VIII – aprovação ou alteração da Lei de Meio Ambiente;
- IX – aprovação ou alteração da Lei que dispõe da técnica legislativa.
- X – rejeição de veto;
- XI - cassação de mandato de Vereador.

§ 2º São exigidos votos de dois terços dos membros da Câmara Municipal para:

- I - aprovação de projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado acerca das contas do Prefeito Municipal;
- III - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, pela prática de infração político-administrativa;
- IV - cassação de mandato do Prefeito Municipal, pela prática de infração político-administrativa;
- V - reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

Art. 111 Verificada a inexistência de *quórum* regimental, durante a Ordem do Dia, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 112 A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente à maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos 15 minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata.

§ 3º Em qualquer hipótese o Plenário não poderá deliberar sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção II Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 113 A Sessão Ordinária divide-se em:

I - abertura:

- a) verificação de quorum;
- b) declaração do dia e a hora do início
- c) distribuição do ementário do Expediente;
- d) apreciação da Ata da sessão anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

II - Expediente:

- a) leitura da matéria recebida do Executivo;
- b) leitura da matéria recebida de terceiros;
- c) leitura da matéria apresentada pelos Vereadores.

III - Grande Expediente;

IV – Discussão da Pauta

V - Ordem do Dia;

VI - Explicações Pessoais.

§ 1º Grande Expediente é o espaço da Sessão destinada ao Vereador para tratar de assuntos de interesse público, com duração de 30 minutos, sendo 10 minutos para cada Edil, no máximo de três, respeitado rodízio, através de sorteio no início de cada Legislatura.

§ 2º Ordem do Dia é a parte destinada à apreciação de matérias que dependem de votação, aberta com nova verificação de *quórum*, com preferência absoluta até esgotar-se a pauta ou até terminar o prazo regimental da Sessão.

§ 3º A discussão da Pauta compreende as proposições do Executivo e Legislativo, lidas no Expediente. Cada Vereador, pela ordem de inscrição terá 10 minutos para discutir a matéria em pauta.

§ 4º Explicações Pessoais é a parte destinada às explicações de posicionamento adotado pelo Vereador sobre matérias apreciadas na pauta da Sessão, com espaço de 05 minutos para cada orador, com duração até o término do horário previsto para o encerramento da Sessão, não pode o orador desviar-se da finalidade, da explicação pessoal, nem ser apertado.

Seção III

Da Duração dos Discursos

Art. 114 É estabelecido os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I - dois minutos para retificação ou impugnação da Ata;

II - cinco minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário, despacho do Presidente, encaminhamento de votação e pedido de urgência para apreciação de expedientes apresentados pelos vereadores;

III – dez minutos na discussão da pauta;

IV - dez minutos para falar no Grande Expediente;

V – dez minutos para falar na ordem do dia;

VI - cinco minutos para falar em Explicações Pessoais;

VII - um minuto para apartear.

Seção IV

Do Aparte

Art. 115 O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 116 É vedado o aparte:

- I - à Presidência dos trabalhos;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;
- IV - em sustentação de recursos;
- V - nas explicações pessoais.

Seção V **Da Suspensão e Interrupção da Sessão**

Art. 117 A Sessão poderá ser suspensa ou interrompida, conforme o caso, para:

- I - manter a Ordem;
- II - recepcionar visitantes ilustres;
- III - ouvir Comissão;
- IV - por falta de *quórum* conforme o art. 109, deste Regimento;
- V - prestar excepcional homenagem de pesar.

Parágrafo único. A Requerimento de Vereador ou de Ofício pelo Presidente, o pedido de suspensão ou interrupção da Sessão será imediatamente decidido pela Presidência.

Seção VI **Da Prorrogação da Sessão**

Art. 118 A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior à uma hora para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 119 As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em dia e horário diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias, exceto no recesso Legislativo.

§ 1º A convocação do Vereador pelo Presidente para a Sessão Plenária Extraordinária será pessoal, escrita e com quarenta e oito horas de antecedência da Sessão, salvo convocação realizada em Sessão Plenária.

§ 2º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Grande Expediente, nem explicações pessoais.

§ 3º As Sessões Extraordinárias terão duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 4º Não havendo *quórum* para iniciar a Sessão, o Presidente tomará as providências previstas no artigo 111 deste Regimento.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 120 As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagem e nelas poderão usar a palavra somente os Vereadores e oradores previamente convidados pelo Presidente.

§ 1º As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 2º Nestas Sessões serão tratadas, somente os assuntos da convocação e não terá tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 121 As Sessões Especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II - ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados à Secretaria;

III - as Palestras relacionadas com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 122 Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos.

Parágrafo único. Dos expedientes e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo o requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Art. 123 A cópia da Ata relativa a Sessão Ordinária anterior, será entregue aos Líderes de Bancada, 24 horas antes do início da próxima Sessão, quando, na abertura, será procedida sua leitura.

§ 1º O vereador só poderá falar sobre a Ata para solicitar sua retificação, por tempo não superior a dois minutos.

§ 2º Havendo solicitação de retificação, o Secretário encarregado da lavratura da Ata poderá prestar esclarecimento, e, quando, apesar desse, o Plenário reconhecer a procedência da retificação solicitada, será esta procedida, devendo ocorrer a leitura da Ata na sessão ordinária imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é a lavrada em seu final, quando a retificação será imediata.

§ 3º Aprovada a Ata será ela assinada pelo Secretário e pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 124 A Ata da última Sessão Ordinária de cada Legislatura, será redigida e submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número antes de encerrar a Sessão.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO E DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA PAUTA

Art. 125 A Mesa Diretora colocará em Pauta as proposições apresentadas pelos Vereadores e pelo Executivo.

Art. 126 Serão distribuídas cópias das matérias que constarão da Pauta aos Vereadores.

CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 127 Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação dos expedientes.

Art. 128 A votação da matéria constante na pauta da Ordem do Dia será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 129 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - veto;
- II - projeto de iniciativa popular;
- III - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha solicitado com urgência;
- IV - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- V - projeto substitutivo;
- VI - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;
- VII - recursos;
- VIII - proposições, requerimentos, moções;
- IX - expedientes de outras edilidades.

Art. 130 A disposição da matéria de Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitado a Mesa e aprovado pelo Plenário.

Art. 131 A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou aja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Parágrafo único. O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de Expediente que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuído.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Art. 132 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. Os Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução, deverão ser submetidos obrigatoriamente a duas discussões.

Art. 133 Na discussão debater-se-á o Projeto globalmente, ou se requerido separadamente artigo por artigo.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas, o Projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

Art. 134 O adiamento da discussão de qualquer expediente será sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O adiamento não poderá ser superior ao prazo entre uma Sessão e outra.

Art. 135 O Pedido de Vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, discutido em Plenário e após posto em votação.

Parágrafo único. O prazo máximo de vistas é de cinco dias, limitado em número de dois por expedientes, respeitando-se os prazos regimentais previstos para apreciação da matéria.

Art. 136 O encerramento da discussão de qualquer expediente dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 137 A votação será realizada após a discussão dos expedientes.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, declarando que se abstém de votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Primeiro Secretário e publicada nos anais.

Seção II **Da Votação**

Art. 138 Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 139 O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam o expediente em votação.

§ 1º É nula a votação realizada sem existência de *quórum*, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, qualquer Vereador ou o Presidente poderá solicitar nova votação.

§ 4º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou por decisão do Plenário.

§ 5º Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 140 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrário ao expediente em votação.

§ 1º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

§ 2º O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO, e as ABSTENÇÕES.

Art. 141 Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo os seguintes casos:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - na apreciação do veto;
- III - na concessão de títulos de qualquer honraria.

Art. 142 Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 143 As votações serão feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de um expediente já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Seção III

Da Ordem da Votação e do Destaque

Art. 144 A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II - Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - Emendas:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário;

c) sem parecer.

IV - Projeto original, englobado, com ressalva das emendas.

§ 1º Os pedidos de destaque serão escritos ou verbais para a votação de:

I - título;

II - capítulo;

III - seção;

IV - artigo;

V - parágrafos;

VI - item;

VII - letra;

VIII - parte;

IX - número;

X - expressão.

§ 2º Os pedidos de destaque escritos terão primazia.

§ 3º Os pedidos de destaque verbais serão definidos de pleno pela Presidência.

Seção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 145 Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo único. O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o vereador que o solicitou.

Seção V

Do Adiamento da Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 146 A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento do Líder, sujeito a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - matéria em regime de urgência.

Seção VI

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 147 O processo de votação poderá ser renovado, uma vez, a requerimento fundamentado de vereador, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§ 2º Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 148 O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar até trinta dias, sobre o expediente, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 3º Os prazos das Comissões Permanentes serão reduzidos para três dias após a solicitação de que trata o *caput* deste artigo, salvo decisão em contrário da maioria absoluta do plenário.

CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

Art. 149 Os projetos de leis em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas à Lei Orgânica e aos orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Parágrafo único. Terão preferência pela ordem, os expedientes relativos as seguintes matérias:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

- II - vetos;
- III - projetos de leis em regime especial de tramitação;
- IV - orçamento.

Art. 150 As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - Substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II - Substitutivo sobre emenda;
- III - Emenda de Comissão sobre a de Vereador.

Parágrafo único. No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência sobre o mesmo assunto, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 151 Considera-se prejudicada:

- I - a aprovação de matéria da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II - o projeto principal com as emendas, com aprovação do substitutivo;
- III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 152 O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houverem, terá redação final observado o seguinte critério:

- I - da Comissão de Finanças e Fiscalização Orçamentária, quando se tratar de orçamento;
- II - de Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;
- III - de Comissão de Justiça e Redação, nos demais casos.

§ 1º A elaboração será realizada conforme aprovação em Plenário, podendo a Comissão Competente determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa.

§ 2º A Comissão Competente terá prazo de dois dias úteis para elaborar a redação final.

§ 3º A aprovação da redação final será declarada pela Mesa, sem votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Seção II

Dos Autógrafos

Art. 153 Os autógrafos serão elaborados e enviados ao Executivo no prazo de três dias úteis, após a redação final, em tantas vias quantas forem necessárias, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo dar-se-á no dia útil subsequente ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Seção I

Da Sanção

Art. 154 O projeto de lei será enviado ao Prefeito para que no prazo de quinze dias úteis deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão transformadas em autógrafos, numerados e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

Seção II

Do Veto

Art. 155 Veto é a recusa total ou parcial pelo Prefeito de projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 156 Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do art. 57, § 4º, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

§ 1º A Comissão Permanente terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir seu Parecer.

§ 2º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º do art. 57 da Lei Orgânica, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 3º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Art. 157 As razões do veto serão discutidas de forma englobada, mas a votação poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 158 Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I - se aceito, arquivar o projeto, e dar ciência ao Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

II - se rejeitado devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, de acordo com o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica.

Seção III

Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 159 Cabe ao Presidente da Câmara, promulgar de acordo com o § 7º do art. 57 da Lei Orgânica.

- I - leis (sanção tácita);
- II - leis (veto total rejeitado);
- III - leis (veto parcial rejeitado);
- IV - resoluções e decretos legislativos.

§ 1º As hipóteses referidas nos incisos I, II e III somente serão exercidas após o término do prazo do Prefeito Municipal.

§ 2º Expirado o prazo de promulgação do Presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente fazê-la.

TÍTULO VI

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 São expedientes:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III - projeto de Lei Ordinária;
- IV - projeto de Decreto Legislativo;
- V - projeto de Resolução;
- VI - substitutivos;
- VII - emenda;
- VIII - subemendas;
- IX - requerimentos;
- X - moções;
- XI - pedidos de providências;
- XII - indicação;
- XIII - pedidos de informação.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário, os pedidos de providências.

Art. 161 O Presidente da Câmara devolverá ao autor o expediente:

- I - alheio à competência da Câmara;
- II - manifestadamente inconstitucional.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 162 É considerado autor do expediente o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

Parágrafo único. Quando, por extravio ou retenção devida, não for possível o andamento de qualquer expediente, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-officio fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 163 Os expedientes não votados até o fim da Sessão Legislativa serão automaticamente arquivados, comunicando-se aos autores.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa seguinte, a requerimento do autor, será desarquivado o expediente.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Seção I Dos Projetos

Art. 164 Os projetos em geral terão as seguintes tramitações:

- I – publicação no mural da Câmara Municipal, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - leitura em Plenário;
- III - envio à Consultoria Técnica;
- IV - envio às Comissões;
- V – inclusão na Pauta
- VI - inclusão na Ordem do Dia.

Art. 165 Projeto de Lei Ordinária é o expediente sujeito à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 166 Projeto de Decreto Legislativo é o expediente que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- I - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às leis;
- II - decisão sobre contas do Prefeito;
- III - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- IV - cassação de mandato.

Art. 167 Projeto de Resolução é o expediente de resolução referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destituição de membros da Mesa.

Seção II Dos Requerimentos

Art. 168 Requerimento é o expediente oral ou escrito contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre determinado assunto.

§ 1º Os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente, sendo votados pelo Plenário os seguintes:

- I - prorrogação de Sessão;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo.

§ 2º Deverão ser escritos entre outros e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

- I - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- II - destaque para votação;
- III - destaque de emenda ou de parte de expediente para construir projeto em separado;
- IV - adiamento de discussão e votação;
- V - realização de Sessão Extraordinária, Solene ou Especial;
- VI - constituição de comissão especial, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei Orgânica;
- VII - abaixo assinados;
- VIII - pedido de providências a órgãos estaduais e federais.

Art. 169 Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo único. Será votado antes do expediente o requerimento a ele pertinente.

Seção III Das Moções

Art. 170 Moção é o expediente escrito em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. Deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão e será apresentado por Vereador.

Seção IV Pedidos de Providência e Informações

Art. 171 Pedido de Providência são solicitações para atendimento de demandas de interesse particular ou coletivo, dirigido ao Prefeito ou outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, bem como as concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. Os Pedidos de Providências serão recebidos, divulgados, lidos em Plenário, no expediente e encaminhados a instituição de destino.

Art. 172 Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento por escrito e após a aprovação em plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente, tendo este o prazo de 30 (trinta) dias para responder.

§ 2º Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido.

§ 3º Prestadas às informações, serão entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

§ O Pedido de Informações deve ser sobre um determinado fato ou atividade determinada da Administração Municipal, não se prestando como meio para devassa a Administração, para tanto deve ser acompanhado da devida justificativa.

Seção V

Das Emendas, Sub-Emendas e dos Substitutivos

Art. 173 Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte do projeto original;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições ao projeto original;

IV - modificativa, é a que altera o projeto original, sem modificá-lo substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

Art. 174 Não será admitido emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Art. 175 A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador ou Comissões, na discussão geral;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame.

Seção VI

Das Indicações



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 176 Indicação é a sugestão de medida político administrativa, dirigida ao Prefeito, proposta por Vereador ou Bancada Parlamentar, visando atender o interesse público.

Parágrafo único. As indicações serão deliberadas em Plenário por maioria de votos em discussão única.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 177 Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 178 Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será ele distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar no Expediente da próxima Sessão Plenária para leitura.

§ 2º Após a leitura referida no § 1º deste artigo, o projeto terá a primeira discussão em Plenário e após será encaminhado a Comissão de Orçamento e Finanças para análise e parecer.

§ 3º Após a realização da primeira discussão na Sessão Plenária, o projeto ficará pelo prazo de quinze dias na Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas e realização de audiência pública.

§ 4º As sugestões apresentadas em audiência pública, nos termos deste Regimento Interno, serão apresentadas, no que couber, como emendas pela Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 5º Findo o prazo para o recebimento de emendas, a Mesa as fará publicar pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 6º Expirado o prazo referido no § 3º deste artigo, o relator do projeto terá o prazo de três dias úteis para elaborar o relato do projeto e das emendas apresentadas à Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 7º Concluídos os trabalhos referidos nos § 3º e § 6º deste artigo, o projeto será encaminhado à segunda discussão na Sessão Plenária subsequente.

§ 8º Concluída a segunda discussão referida no § 7º deste artigo, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

projeto e as emendas serão encaminhados à votação, com o respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 179 Caso o Parecer referido no artigo 178, § 2º deste Regimento Interno conclua pela inadmissibilidade da tramitação do Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou Orçamento Anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal.

Seção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 180. Aplica-se ao projeto de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.

Art. 181 Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no Mural da Câmara Municipal, pelo prazo de quarenta e oito horas, será constituída Comissão Especial, composta por Vereadores, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, em trinta dias, emitirá parecer.

§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

§ 2º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade e, se houver, o exame das emendas apresentadas.

§ 3º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço dos Vereadores.

§ 4º Dado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

Art. 182 O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois turnos de discussão e será votada por duas vezes, com interstício de dez dias entre a primeira e a segunda votação, e será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos.

§ 2º No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu líder.

§ 3º A Emenda a Lei Orgânica Municipal, será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem, no prazo de quinze dias.

Seção III

Da Reforma ou Alteração Regimental



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 182 Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

- I - da Mesa Diretora;
- II - de um terço dos Vereadores;
- III - de Comissão Especial.

Art. 183 A proposta de reforma ou alteração regimental, será publicada para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposta e as emendas.

§ 2º Publicado no Mural da Câmara Municipal o parecer, será a proposta incluída na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, observadas as disposições regimentais.

Seção IV

Das Leis Complementares

Art. 184 São Leis Complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Plano Diretor;
- IV - Lei Instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
- V – Lei orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VI - Lei que disponha sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

§ 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidas à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

§ 3º Dentro de 20 dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 185 Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos projetos de lei ordinária.

Seção VI

Do Julgamento das Contas de Exercício

Art. 186 Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em jornais do Município, determinando, ainda, a fixação de avisos na entrada do edifício da Câmara Municipal, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;

III - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, onde permanecerá por sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 187 Cabe a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo referido no inciso III do artigo 186, notificar o interessado do recebimento do Parecer Prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessária.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do o recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requer diligências.

Art. 188 Terminado o prazo referido no inciso III do artigo 186, sem prejuízo do disposto no artigo 187, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 189 Expirado o prazo de que trata o artigo 188, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente para a sua votação, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado ou seu procurador constituído para querendo realizar sustentação oral pelo período de vinte minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Parágrafo único. O interessado poderá, independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente a sua defesa.

Seção VII

Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativo

Art. 190 O Prefeito será processado e julgado pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento ela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

- I – impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II – impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão da Câmara, regularmente constituída;
- III – desatender, sem motivo justificado, os pedidos de informações da Câmara;
- IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, o plano plurianual a proposta orçamentária, e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- VI – descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município;
- IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara Municipal, quando exigida;
- X – proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
- XI – deixar de fazer o repasse, no prazo legal, dos recursos mensais da Câmara, ou repassá-los a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;
- XII – infringir quaisquer das proibições previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas nos incisos do parágrafo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

- I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador, partido político ou qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
- II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária ou em sessão extraordinária especialmente convocada, determinará



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, o qual ocorrerá pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara

III – decidido o recebimento, na mesma sessão, será constituída Comissão Processante, composta por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e observada a proporcionalidade partidária;

IV – instalada a Comissão Processante, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da denúncia, serão eleitos o Presidente e o Relator;

V – recebendo o processo, o Presidente da Comissão notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, podendo a notificação ser feita por edital publicado em órgão de imprensa de circulação no Município;

VI – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo a decisão, no caso do arquivamento, ser submetida ao Plenário, que prevalecerá mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII – se a Comissão ou o Plenário decidirem pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão Processante designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VIII – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 48(quarenta e oito) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IX – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X – Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral

XI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantos forem as infrações articuladas na denúncia, em votação nominal, considerando-se afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar-se ata que consigne a votação sobre cada infração;

XIII – sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o Plenário votará, em turno único e sem discussão, projeto de decreto legislativo oficializando a perda do mandato do denunciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

XIV – se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 4º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência dos atos ao seu substituto legal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Nos casos dos §§ 3º e 4º, convocar-se-á o respectivo suplente para a votação do processo.

§ 6º O processo de julgamento do prefeito deverá estar concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sendo o processo arquivado, se esgotado o prazo, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção VIII

Do Julgamento de Vereador por Infração Político-Administrativa

Art. 191 O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo 190, deste Regimento Interno, observado o *quórum* de maioria absoluta e votação secreta.

Seção IX

Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 192 Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer Vereador;

II – por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis

Seção X

Da Licença do Prefeito

Art. 193 A solicitação de Licença do Prefeito, quando não amparada pela Lei Orgânica, será recebida como requerimento e submetida imediatamente a deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

§ 1º A licença para o afastamento a serviço ou em missão de representação do Município, será condicionada aos atos de governo que o Prefeito for praticar.

§ 2º Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada à licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 194 Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

Seção XI

Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

Art. 195 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixado, por lei, pela Câmara Municipal, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto, constante nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 196 A Câmara Municipal ou suas Comissões podem convocar Secretários ou titulares de Diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, no prazo de sete dias, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado enviará à Câmara, três dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

§ 2º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

Art. 197 O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer ao Legislativo para prestar esclarecimentos ou solicitar providências à Câmara ou às Comissões, sendo designado por estas, data e horário.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 198 O pedido de informação escrito será formulado por vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na jurisdição da Administração Pública Municipal.

§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da Sessão Plenária, passa de imediato para a ordem do dia, e se aprovado a Mesa o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 2º Tratando-se de matéria complexa, pode o Prefeito solicitar ao autor, prorrogação de prazo, por igual período, desde que devidamente justificado e, em tempo hábil.

§ 3º O não atendimento do pedido de informação, ou o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, observado o disposto no art. 190, deste Regimento Interno, e a Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV.

§ 4º A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao que determina este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO A ÓRGÃOS ESTADUAIS

Art. 199 A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, no prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, nos termos do artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no *caput* deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 200 A Câmara Municipal receberá o Prefeito, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo fará demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 201 O Prefeito poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º Na Sessão a que comparecer, o Prefeito não será, interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

§ 2º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão interpelá-lo.

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

TÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 202 A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo único. A iniciativa popular será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, da Cidade ou de Bairro, mediante apresentação de projeto de lei de interesse específico local.

Art. 203 Será concedido o prazo de dez minutos, nas Sessões Plenárias de apresentação e votação, para que o indicado pelos subscritores façam a justificativa e defesa do projeto de lei de iniciativa popular.

Art. 204 O indicado, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O indicado somente poderá se manifestar sobre o projeto de iniciativa popular, devendo:

- I - estar decentemente trajado;
- II - portar-se de maneira decente;
- III - dirigir-se à Mesa e aos Vereadores de maneira educada;
- IV - falar da Tribuna.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 205 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, com ampla divulgação, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 206 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionara, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011 **14 de dezembro de 2011**

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 207 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de pegas ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III **DA TRIBUNA POPULAR**

Art. 208 Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês será destinado, antes da comunicação pessoal, o tempo de 30 (trinta) minutos para a Tribuna Livre.

§ 1º Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por 10 (dez) minutos improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por entidade da sociedade civil.

§ 2º Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de partidos políticos.

§ 3º O orador, ao dispor da Tribuna Livre, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas previstas neste Regimento.

Art. 209 O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado.

TÍTULO IX **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

CAPÍTULO I **DA QUESTÃO DE ORDEM**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

14 de dezembro de 2011

Art. 210 Considera-se Questões de Ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 211 As Questões de Ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de cassada a palavra do orador.

§ 1º Formulada a Questão de Ordem e facultada a sua contestação pelos Vereadores, sendo ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, não poderá suscitada Questões de Ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 212 As decisões do Presidente sobre as Questões de Ordem, consideradas de importância, serão registradas em livro especial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 213 Cabe recurso ao Plenário de decisão do Presidente da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários e que não contenham justificativa adequada.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 214 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 215 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, com recurso ao Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 216 A primeira eleição para a Composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir da sua entrada em vigor.

Art. 217 Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 004/2011
14 de dezembro de 2011

Art.218 Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art.219 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art.220 A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art.221 A Mesa regulamentará a utilização do Plenário, observado o disposto deste Regimento.

Art.222 Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 223 Revoga-se a Resolução nº 01/93.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Presidente da Câmara

LÉO ANTONIO PEREIRA MACHADO
Vice-Presidente

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

NELI DE SOUZA HOMEM
1ª Secretária